

territorial do Estado". (in "Folha de São Paulo", de 12-11-1963).

Releve-se que a "Resolução" foi tomada sem qualquer justificativa. Nada foi expedido sobre os motivos, pelos quais se contrariava a documentação incontroversa que instruiu a "representação" e os incisos imperativos da lei! Simplesmente votou-se contra...

7) — Não se nega que a Assembleia Legislativa deve julgar das condições para o plebiscito. É da sua competência. Mas, existentes essas condições, como é o caso do subdistrito de Pirituba, a lei determina imperativamente, que "mandará" ela se realize o plebiscito de consulta à população interessada, para se manifestar sobre sua elevação a município.

8) — Num lúcido voto inserido na "Revista dos Tribunais", vol. 227-354, o Desembargador Djalma Pinheiro Franco, assim expõe seu ponto de vista: "E então, diz o art. 6.º: 'Estando a representação em forma legal, mandará a Assembleia proceder a plebiscito de consulta à população do distrito'. E prossegue: 'Como se vê, não está na vontade da Assembleia aceder ou deixar de aceder ao pedido do distrito. O que lhe cabe apenas, é verificar se o pedido está em ordem, em forma legal, em caso tal, mandará proceder a plebiscito'".

A competência da Assembleia em casos similares, é meramente administrativa, fiscalizadora. E nessa atribuição cumpre-lhe, tão somente, verificar se os ditames legais foram atendidos. Não pode ela arrogar-se atribuições legislativas para negar a realização do plebiscito de consulta. Ora, ao ignorar atribuições que lhe foram conferidas em lei e votando, sem nenhuma justificativa, contrariamente à realização do plebiscito no subdistrito de Pirituba, apesar da representação estar devidamente formalizada, a Assembleia Legislativa agiu ao arripio das suas atribuições específicas, cometeu ato de flagrante ilegitimidade, tripudiou sobre direito incontroverso, líquido e certo.

Então, a "Resolução" da nobre Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, está elevada de nulidade "pleno jure".

9) — Cumpre relevar, neste ponto, o caráter e a natureza da "Resolução" da Assembleia Legislativa.

Conceitua o Regimento Interno da Assembleia, os "projetos de resolução", como sendo aqueles "destinados a regular as matérias de caráter político administrativo, sobre que deva a Assembleia pronunciar-se" (art. 150, § 1.º).

Ora, se a "resolução" é mero ato administrativo, daí deflui, inquestionavelmente, que está sujeito ao controle do Poder Judiciário. A Assembleia cabe, no caso vertente, repita-se, verificar se a "representação" encontra-se em ordem, em forma legal, o que ocorrendo, terá ela, inarredavelmente, que mandar proceder ao plebiscito de consulta. Inexistindo, nesse passo, atividade discricionária da Assembleia sobre o pedido de emancipação política e administrativa de um subdistrito, bem de ver que a "Resolução" que deferiu ou indefereu tal pedido, não pode deixar de ser sujeita ao exame do Poder Judiciário, que, apreciando a sua formação, verificará se não se acha ela elevada de vícios que a invalidem.

10) — O presente Mandado de Segurança é plenamente cabível. Não há que se cogitar de pedido formulado contra lei em tese, nem há que se falar de interferência de um Poder sobre o outro, mesmo porque, não se cuida na espécie de um ato com força de lei, de um pronunciamento legislativo, nem se cogita da apreciação de provas, sujeitas à impugnação da parte contrária. Não! Trata-se, simplesmente, de um pronunciamento administrativo, manifestamente ilegal, da Assembleia Legislativa, que fere disposição expressa da Lei Orgânica dos Municípios, donde, então, o direito dos impetrantes se oporrem a essa mesma "Resolução", que infringe a Lei expressa, isto é, a norma legal que regula o desmembramento dos distritos ou subdistritos.

A verdade, é que a discricionariedade legislativa, não pode exercitar-se fora dos limites constitucionais ou legais, por estar condicionada ao exercício LEGÍTIMO do poder.

11) — Em publicação inserida na "Rev. de Dir. Administrativo", vol. 73-38, diz com acuidade o Juiz Hely Lopes Meirelles, que "EXCETUAM-SE NAS NORMAS INATA-CÁVEIS PELO WRIT AS LEIS E DEMAIS ATOS NORMATIVOS QUE JÁ TRAZEM EM SI MESMOS OS EFEITOS CONCRETOS DE SUA ATUAÇÃO, TAIS COMO OS QUE FIXAM LIMITES TERRITORIAIS, OS QUE CRIAM MUNICÍPIOS, OS QUE DESMEMBRAM DISTRITOS E OUTROS DEMAIS ESPECIE". No mesmo sentido decisões inseridas na "Rev. Trib.", vols. 235-954; 242-314; 289-152 e 291-171.

12) — Em suma e resumidamente: na forma da Lei Orgânica dos Municípios, foi dirigida à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, "representação", devidamente formalizada e dentro do prazo legal, solicitando a realização de plebiscito de consulta no subdistrito de Pirituba; todos os requisitos, conforme declara o próprio Deputado Relator, foram integralmente satisfeitos; a Assembleia não tinha outra alternativa, senão, mandar proceder ao plebiscito; não estava na sua vontade aceder ou deixar de aceder à representação; cumpria à Assembleia, apenas, verificar se estava ou não em forma legal a "representação", pois sua competência era meramente administrativa e fiscalizadora; ademais "resoluções entendem-se sempre como atos de autoridade", e "em regra, dizem respeito a questões de ordem administrativa ou regulamentar" (De Plácido e Silva — "Vocabulário Jurídico", vol. IV, pág. 1367, verbete "resolução"); a "resolução" está sob o controle do Poder Judiciário, se é manifestamente ilegal; não se cuida na espécie, de mandado impetrado contra lei em tese, nem

de apreciação de provas, mas se contrapõe a uma "resolução" que infringe lei expressa; visa-se, ainda, firmar através do Poder Judiciário, o princípio de que a discricionariedade do Legislativo está condicionada ao exercício legítimo do poder; o direito cuja proteção se objetiva, é líquido e certo e foi infringido com evidente abuso do poder.

13) — A prevalecer a "Resolução" da dita Assembleia Legislativa, grandes serão os prejuízos dos impetrantes e de toda a comunidade do subdistrito de Pirituba, que ficará tolhida pelo prazo de cinco anos, de uso do direito incontroverso de ser ouvida no plebiscito de consulta, sobre o seu desmembramento e elevação a município.

14) — Se não for desde logo concedida a segurança impetrada, da "Resolução" da Assembleia Legislativa, redundarão prejuízos, imediatos e irreparáveis, considerando, precipuamente, que o "Diário da Justiça" já deu início às publicações dos Editais pertinentes aos Plebiscitos que se realizarão em outras localidades (v. "Diário da Justiça", 15-11-1963, n. 217, pág. 1).

15) — Assim, com fundamento no art. 1.º da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, bem como no inciso II, do seu art. 7.º, impetram os petionários o presente MANDADO DE SEGURANÇA e requerem haja por bem V. Exa. de conceder liminarmente a ordem para a suspensão da "RESOLUÇÃO 490-63", impugnada, ordenando que se notifique da decisão a NOBRE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para que cumpra a determinação, mandando proceder ao Plebiscito de Consulta a que alude o art. 73 da Constituição Estadual, à população do subdistrito de Pirituba, município e comarca desta Capital, para manifestar-se sobre sua elevação a município, obedecidas as formalidades estabelecidas em lei.

Anexando ao presente 8 documentos e dando para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 500.000,00

P. deferimento.
S. Paulo, de novembro de 1963
P.p.
João Baptista Prado Rossi
Insc. 5.774.

O SR. PRESIDENTE — Esta Presidência agradece a V. Exa. Naturalmente, o Presidente efetivo desta Casa, através da leitura das notas taquigráficas, irá responder à questão de ordem levantada por V. Exa.

Esta Presidência deseja informar ao nobre deputado Farabulini Júnior que o Primeiro Secretário da Assembleia, neste instante, está enviando ofício ao Sr. Secretário de Transportes, tendo em vista o seu comparecimento a esta Casa.

O SR. JOSE MARIA LEAL DA COSTA NEVES — Sr. Presidente, peço a palavra pelo artigo 80 do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOSE MARIA LEAL DA COSTA NEVES — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, temos o grande privilégio de viver neste mundo maravilhoso, cercado de coisas e de fenômenos os mais complexos. É um orgulho poderemos proclamar que fazemos parte desse fantástico encanto da Natureza, emprestando-lhe harmonia e suavidade ao conjunto.

A inteligência do homem está presente nas grandes descobertas que beneficiam a todos, vasculhando as incógnitas e procurando dissipar as dúvidas e apreensões diante do mistério da vida.

É inegável, entretanto, a presença constante do Supremo Maestro dessa orquestra fabulosa.

Aqui é o homem interpretando os enigmas da vida, por obra do acaso e ali vamos encontrar a beleza da criação estimulando

Por todos os lados, flores e frutos, beleza a bondade e a fantasia dos seres humanos. das manhãs, enfeitadas com os gorjeios dos pássaros e melancolia das tardes, marcando os caminhos de todos, falam do nosso Destino inexorável.

Não podemos negar, portanto, que os nossos sentidos vivem em permanente festa e que seria de Justiça, pelo menos uma vez por ano, proclamar nossos agradecimentos ao Autor de tamanhas dádivas.

Os nossos irmãos, Americanos do Norte, desde Lincoln, conservaram a tradição de reservar-se um dia do ano, para render graças a Deus, pela fartura das colheitas, prosperidade da Nação e felicidade geral do povo.

Aqui, como lá, há mais de três lustros, reservou-se a última quinta-feira de novembro, como o Dia Nacional de Ação de Graças.

O Dia Nacional de Ação de Graças, instituído pela Lei n. 1.233, de 17 de agosto de 1945, pela então Presidente Marechal Dutra, que o faz recair na última quinta-feira de novembro, de cada ano, início do ano litúrgico, trata-se de uma das mais nobres e belas datas, entretanto não tem merecido a devida atenção.

Agora que a humanidade parece tão afastada de Deus, o Brasil necessita renovar sua aliança com o Todo Poderoso; aquela mesma aliança que marcou a terra virgem, no céu com o Cruzeiro do Sul e no solo com a cruz plantada por Frei Henrique de Coimbra, à sua descoberta.

E o faz, livre e conscientemente, na convicção de haver Deus reservado ao continente americano a tarefa soberba de restauração do mundo. E o faz em um instante histórico em que ideologias estranhas tentam solapar os alicerces de nossa família, envenenam nossa mocidade, conturbam nossa paz social, levando nosso operário, tão

trabalhador e ordeiro, a atos cujas consequências têm sido funestas para nossa Pátria. Ideologia que pretende ensinar ao povo a dúvida de Deus e acabaram muitos duvidando do Brasil e de si mesmos. E' que sem Deus não há liberdade, nem justiça, nem verdade, nem direito...

E o faz sobre suas próprias angústias e sobressaltos, sobre as agruras de um futuro incerto, mas confiante em que há de sobreviver. E o faz, também, reconhecido pelos benefícios de toda sorte com que a bondade e a misericórdia de Deus tem acumulado o Brasil, na sua longa trajetória de nação livre e temente a Deus.

E o faz neste ano de 1963, em que duas perdas irreparáveis se abateram sobre a humanidade — João XXIII e Kennedy — o imortal Presidente americano — que morrendo fez fortalecer em cada coração americano as suas tradições nacionais de fé e patriotismo, a consciência forte do dever cívico e o ideal sublime de uma Pátria onde, no equilíbrio do poder e da liberdade cantam as harmonias da ordem, a ressoa a marcha gloriosa da civilização e do progresso. E o faz na esperança de que Deus se apiede de nós, iluminando os atos dos sucessores do Papa da Paz e do Presidente da Paz, a fim de que possamos encontrar no mar tempestuoso de nossa época, a bússola que nos guiará para o verdadeiro caminho, a verdade mais pura a vida mais santa.

Sr. Presidente, Srs. deputados, o Brasil genuflexo agradece, no dia de hoje, as

benesses recebidas do Criador, pedindo-Lhe inspiração para a harmonia de nossa família.

Graças vos rendemos, Senhor, do fundo de nossos corações, por tudo que nos fizestes, pelas lições de tolerância, de paz e de fraternidade com que tendes iluminado os caminhos de nossa vida, por terdes preservado, apesar de tudo, a esperança em nossos corações.

E' uma felicidade para nós, Senhor, podermos estar aqui, para Vos agradecer pelas dádivas recebidas e por permitir-nos participar, livremente, de sua obra divina.

De-nos força para prosseguirmos nessa gigantesca caminhada perdoando nossos erros e imperfeições e estimulando-nos para alcançarmos a vitória final, que só poderá ser aquela da supremacia dos regimes livres contra o comunismo escravizador e ateu, da vitória absoluta do Bem sobre o Mal.

Abençoi, enfim, Senhor, os países americanos, nosso querido Brasil, para que continuem livres, fortes, democráticos e independentes. E para que reine sobre todos nós aquela Paz que prometestes aos homens de boa vontade.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a hora regimental da presente sessão, antes de encerrá-la, a Presidência convoca os Srs. deputados para a sessão ordinária de amanhã, às 14 horas, com a Ordem do Dia anunciada. Está encerrada a presente sessão.

— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.

DIÁRIO OFICIAL TABELA DE PREÇOS

DIÁRIO DO EXECUTIVO INEDITORIAL

BOLETIM FEDERA

Linha cheia por centímetro de coluna	260,00
Tabelas e Balanços por centímetro de coluna	350,00

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Balancetes e editais por centímetro de 1 coluna	100,00
Balancetes por centímetro de 2½ colunas	250,00

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editais forenses por centímetro de 1 coluna	140,00
Tabelas — por centímetro de coluna	190,00

PUBLICAÇÕES COM PREÇO FIXO

Editais de proclamas de casamento — 1 vez	300,00
Documentos perdidos, conforme modelo da Repartição — 3 vezes	350,00
Títulos de domínio — 1 vez	2 720,00
Editais de protesto de títulos (em quadros) cada um	425,00
Departamento da Produção Animal (edital de imposição de multa) 1 vez	1 700,00
Departamento da Produção Vegetal (edital de imposição de multa) 2 vezes	2 550,00

ASSINATURAS

EXECUTIVO	
Anual	3 000,00
Semestral	1 500,00
JUSTIÇA	
Anual	2 400,00
Semestral	1 200,00

VENDA AVULSA

Número do dia	20,00
Número atrasado do ano	25,00
Números atrasados, de exercícios anteriores, mais (por ano)	5,00